

**JIP PECAS E SERVICOS LTDA**

Rua 60 Bairro Regina Peres Montes Claros MG CEP 39.402-505

CNPJ 44.061.771/0001-64 - I, EST: 004185876.00- 62

E-MAIL: [jipecaseservicos12@gmail.com](mailto:jipecaseservicos12@gmail.com)

TELEFONE : 38 9900-7570

A recorrente é uma empresa idônea e respeitada no seu ramo de atuação, sempre atua de forma respeitável e lícita, atendendo diversos órgãos Públicos, tanto na esfera Municipal, Estadual e Federal ao longo desses anos, inclusive ao próprio município de Itacambira, possuindo uma reputação ilibada. Desta forma, ciente de que suas estruturas financeiras, físicas e pessoais são suficientes para participar das regras editalíssimas e no presente sente-se por de mais lesado com a decisão exarada por Vª Sª na ata de diligência, ter sua proposta desclassificada em razão da sua inexecuibilidade não comprovada.

**JIP PECAS E SERVICOS LTDA**

Rua um 60 Bairro Regina Peres Montes Claros MG CEP 39.402-505

CNPJ 44.061.771/0001-64 - I, EST: 004185876.00- 62

E-MAIL: [jipecaseservicos12@gmail.com](mailto:jipecaseservicos12@gmail.com) TELEFONE : 38 9900-7570**JIP PECAS E SERVICOS LTDA****COMPOSIÇÃO DE CUSTO - HOMEM / HORA****FUNÇÃO: MECANICO LINHA PESADA**

<b>SALARIOS</b>			
A 1	MENSAL	30 DIAS	2.200,00
<b>ENCARGOS BASICOS</b>			
ITEM	CONTRIBUIÇÃO	PERCENTUAL	
B1	INSS	20,00%	440,00
B2	FGTS	8,00%	176,00
B3	SIMPLES	21,00%	462,00
	OUTROS ENCARGOS ADM	20,00%	440,00
	<b>TOTAL</b>		<b>1.518,00</b>
ITEM	OUTROS		
C1	EPIs CUSTOS ANUAL	387,00	32,25
C2	% FERRAMENTAS	560,00	46,67
C3	% ADMINISTRATIVO	20,00%	440,00
	<b>TOTAL DE OUTROS ENCARGOS</b>		<b>518,92</b>
	<b>TOTAL</b>		<b>4.236,92</b>
	<b>CUSTO DO HOMEM HORA</b>	<b>220,00</b>	<b>19,26</b>

**OBSERVAÇÕES:**

1- Planilha com indicadores/índices/valores básicos sujeito à alterações conforme política e classificação de cada empresa

2- Planilha apurada considerando apenas o salário base e em condições de normalidade, excetuando, custos operacionais, indiretos, lucros, deslocamentos, transportes, alimentação, lucros, e outros aplicáveis



JIP PECAS E SERVICOS LTDA

Rua 60 Bairro Regina Peres Montes Claros MG CEP 39.402-505

CNPJ 44.061.771/0001-64 - I, EST: 004185876.00- 62

E-MAIL: [jipecaseservicos12@gmail.com](mailto:jipecaseservicos12@gmail.com)

TELEFONE : 38 9900-7570

**Está cristalina como a luz solar, um equívoco dessa douta comissão, uma afronta aos princípios norteadores da administração pública, pois, como divulgado no dia do certame que as empresaria seria visitada para conferência de oficina e na oportunidade seria verificada comprovação da exequibilidade das propostas, que está sendo feito nessa oportunidade, a seguir demonstrado .**

Sabe-se que a conduta administrativa deve ser dotada de razoabilidade e proporcionalidade, devendo-se buscar a satisfação do interesse público, mediante a escolha da proposta mais vantajosa, **não deixando de lado a moralidade, a imparcialidade e impessoalidade;**

Se essa Administração Pública, prosseguir com conduta de punir todos concorrentes por uma suposta interpretação de inexequibilidade, ainda que tivesse clareza no edital, sua ocorrência, não trouxe e nem tratará nem um prejuízo para administração e sim benefícios, pois ao desclassificar/inabilitar as demais propostas, estará entregando de bandeja todos os itens à uma única empresa, além de ser imoral, estará ferindo de morte o princípio da competitividade, que implica na necessidade da administração em promover subsídios para que haja o maior número de participantes na licitação, aumentando a quantidade de propostas. Também impõe limites ao edital, como consta no Art. 3º, inciso II da Lei nº 10.520: "a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição" (BRASIL, 2002).

Dessa forma, a Administração deve abster-se de impor formalidades excessivas ou exigências desnecessárias, que possam ocasionar o direcionamento a um número reduzido de participantes, no caso em tela, poderá configurar um flagrante direcionamento a uma única empresa.

### III DOS FUNDAMENTOS -

#### III .1 DA INTERPRETAÇÃO DAS JURISPRUDÊNCIAS UTILIZADAS

Inicialmente, insta consignar que as jurisprudências que foram



JIP PECAS E SERVICOS LTDA

Rua 60 Bairro Regina Peres Montes Claros MG CEP 39.402-505

CNPJ 44.061.771/0001-64 - I, EST: 004185876.00- 62

E-MAIL: [jipecaseservicos12@gmail.com](mailto:jipecaseservicos12@gmail.com)

TELEFONE : 38 9900-7570

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA RITA DE CASSIA MENDES SANTOS -  
PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE ITACAMBIRA/MG**

**Ref. RECURSO ADMINISTRATIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO PROCESSO  
LICITATÓRIO N.º 054/2024 PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2024**

**JIP PECAS E SERVICOS LTDA**, com sede à Rua 60 Bairro Regina Peres Montes Claros MG CEP 39.402-505, CNPJ 44.061.771/0001-64 - I, EST: 004185876.00- 62 , já devidamente identificada nos autos do processo licitatório em epígrafe, por sua sócia representante , que esta subscrevem, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, tempestivamente, com base no interesse recursal exarado em ata do pregão nº 011/2024, no tópico 10 do edital, bem como na lei 14.133/2021 interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** em razão dos fatos e do direitos que se seguem.

**I - DA TEMPESTIVIDADE**

Na contagem dos prazos estabelecidos na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, *excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.* A presente manifestação está dentro do prazo legal.

**DAS RAZÕES RECURSAIS**

**DOS FATOS**

Em breve síntese o presente recurso que impugna a ata de diligência do processo licitatório nº 054/2024 - Pregão Presencial nº 011/2024 realizada no dia 21 de junho de 2024, por entender que há excessos no teor da decisão, não concorda com sua desclassificação no referido certame.



JIP PECAS E SERVICOS LTDA

Rua 60 Bairro Regina Peres Montes Claros MG CEP 39.402-505

CNPJ 44.061.771/0001-64 - I, EST: 004185876.00- 62

E-MAIL: [jipecaseservicos12@gmail.com](mailto:jipecaseservicos12@gmail.com)

TELEFONE : 38 9900-7570

utilizadas como base para a ata de diligência merecem ser apreciadas com maior cautela.

**Segundo o que Vª Sª alega, no Acórdão 963/2024 o Tribunal de Contas da União - TCU trata como inexequível qualquer proposta que tenha seu valor inferior a 50% do valor orçado pela Administração.**

No entanto, merece maior rigor na interpretação. Vejamos novamente o julgado:

Acórdão 963/2024 - Plenário (Representação, Relator Ministro Benjamin Zymler).

No fornecimento de bens ou na prestação de serviços em geral, há **indício de inexequibilidade** quando as propostas contêm valores inferiores a 50% do valor orçado pela Administração. **Nesses casos, deve o agente ou a comissão de contratação realizar diligência, pois a confirmação da inviabilidade da oferta depende da comprovação de que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e, concomitantemente, de que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta** (art. 34, caput e parágrafo único, da IN Seges/ME 73/2022). O parâmetro objetivo para aferição da inexequibilidade das propostas previsto no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021 (75% do valor orçado pela Administração) diz respeito apenas a obras e serviços de engenharia. *Transcriçãoipsis litteris da ata.*

Ora julgadora, o acórdão é claro em dizer que **HÁ INDÍCIOS DE INEQUIBILIDADE** quando as propostas contêm valores inferiores a 50% do valor orçado pela administração.

Não só isso, **ela enfatiza a obrigação/dever que o agente ou comissão tem de diligenciar e permitir que a proposta vencedora prove a viabilidade e exequibilidade de sua oferta.**

Como se não fosse o suficiente, há também a interpretação mais extensiva também quanto ao segundo julgado, a saber o Acórdão 948/2024 do TCU.



JIP PECAS E SERVICOS LTDA

Rua 60 Bairro Regina Peres Montes Claros MG CEP 39.402-505

CNPJ 44.061.771/0001-64 - I, EST: 004185876.00- 62

E-MAIL: [jipecaseservicos12@gmail.com](mailto:jipecaseservicos12@gmail.com)

TELEFONE : 38 9900-7570

Acórdão 948/2024 - Plenário (Representação, Relator Ministro Jorge Oliveira)

Constatado que **lance manifestamente inexecuível** possa, **durante a disputa**, comprometer, restringir ou frustrar a competitividade do processo licitatório, **o agente de contratação pode excluí-lo**, de forma a resguardar a Administração de eventual comprometimento da **busca pela proposta mais vantajosa** (art. 21, § 4º, da IN

Seges/ME 73/2022), Grifo nosso.

*Transcrição ipsis litteris da ata.*

Ora, segundo o entendimento do TCU, quando houver um lance **MANIFESTAMENTE INEXEQUÍVEL**, no período da disputa, **PODERÁ** ser excluído.

**Veja que há situações e verbos que mitigam a interpretação do julgado, indo em completo desacordo com o que Vª Sª se propõe no dispositivo de sua decisão.**

A um, porque as propostas que tenham valores superiores a 50% do valor orçado pela Administração não são manifestamente inexecuíveis, pelo contrário, o TCU estabelece uma obrigação ao agente ou comissão para que o vencedor prove a viabilidade e exequibilidade de sua oferta.

A dois, **porque não há obrigação ou dever de excluir todas as propostas que podem ou não ser inexecuíveis**. Pelo contrário, o verbo utilizado é o poder, logo, há uma faculdade ao agente público de fazê-lo.

Todavia, conforme o que se verifica no dispositivo de sua decisão é:

Logo, diante da **desclassificação das propostas** serão convocados os próximos licitantes obedecendo a ordem de **classificação das propostas com descontos exequíveis até o limite de 50% do valor orçado pelo município**, no qual serão convocadas após percorrido os prazos recursais.

Um completo desacordo com o que foi assinalado pelas jurisprudências que baseou sua decisão. **Vª Sª simplesmente exclui toda e qualquer proposta do processo que seja**



JIP PECAS E SERVICOS LTDA

Rua 60 Bairro Regina Peres Montes Claros MG CEP 39.402-505

CNPJ 44.061.771/0001-64 - I, EST: 004185876.00- 62

E-MAIL: [jipecaseservicos12@gmail.com](mailto:jipecaseservicos12@gmail.com)

TELEFONE : 38 9900-7570

superior a 50% do valor orçado pelo município, tratando todas como inexequíveis, sem antes permitir sua qualificação e a demonstração de sua exequibilidade.

### III. 2 DA AFRONTA AOS PRINCÍPIOS LICITATÓRIOS

Como se não fosse suficiente a debilidade da interpretação das jurisprudências, há também uma completa afronta aos princípios que regem o processo licitatório.

Vejamos o que dispõe o art. 5º da lei 14.133/2021.

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da **legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da **igualdade**, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da **vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da **segurança jurídica**, da razoabilidade, da **competitividade**, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Nesse sentido, destacamos alguns princípios por entender que eles não estão sendo observados em sua decisão.

No que tange ao princípio da legalidade, como foi demonstrado no tópico anterior, a decisão de Vª Sª não está sendo fiel às jurisprudências que foram utilizadas como fundamento da decisão. Foi feita uma interpretação tendenciosa que leva a grandes prejuízos no processo licitatório.

Por fim, velando pelos princípios da igualdade e da competitividade, caso Vª Sª leve adiante essa atrocidade de decisão, **será classificada UMA ÚNICA PROPOSTA, já que apenas uma proposta cumpre os "novos requisitos" exigidos.** O que mitiga em muito a competitividade e a lisura do processo licitatório.



JIP PECAS E SERVICOS LTDA

Rua 60 Bairro Regina Peres Montes Claros MG CEP 39.402-505

CNPJ 44.061.771/0001-64 - I, EST: 004185876.00- 62

E-MAIL: [jipecaseservicos12@gmail.com](mailto:jipecaseservicos12@gmail.com)

TELEFONE : 38 9900-7570

#### IV - DOS PEDIDOS

Em razão de todo o exposto, a Recorrente pugna a essa Comissão Licitatória que:

- a) seja a presente manifestação recebida em caráter de Recurso Administrativo, com o consequente acolhimento das razões, **julgando-o procedente**;
  
- b) seja ratificada o resultado apurado na ocasião do certame, confirmando para os fins de habilitação e concorrência da empresa JIP PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, declarando-a com o vencedora os item/lotos : **Lote 4 linha NEW HOLLAND 140B, lote 5 linha Retroescavadeira JCB , lote 6 Linha Pá carregadeira Hyundai, , lote 08 linha MASSEY FERGUNSON, lote 9 Linha XCMG e lote 19 linha BUNDNY**, conforme registrado e de outros que venham lhe pertencer, decorrente de eventuais desclassificação/inabilitação/desistência, e que essa recorrente ficou em segundo lugar.
  
- c) Que sejam todos os licitantes intimados da interposição do presente recurso, para que, em tendo o interesse, apresente suas contrarrazões em tempo oportuno, respeitando o crivo do contraditório e da ampla defesa;
  
- d) Ao final na remota hipótese do não provimento a este recurso, requeremos, sem prejuízo, que seja anulado o presente processo licitatório por flagrante inobservância dos princípios e dispositivos legais que regem a licitação.

Termos nos quais espera-se deferimento.

*Isabela Pereira Medeiros*

**Isabela Pereira Medeiros**

JIP PECAS E SERVICOS LTDA